



CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83.900-088, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Sibeles de Fatima Ferreira Wanderbrook, inscrita no CPF nº, doravante denominado **contratante**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 29/2026, ao Processo Administrativo nº 68/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: Decreto Municipal 086/2009 de 25/06/2009 – Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Mateus do Sul; Manual do Transporte Escolar – Plano de Transporte Escolar (PTE) 2011; Resolução SEED 777 de 18/02/2013; Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro; IN 001, de 17/01/2022 – FUNDEPAR.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de dez anos.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 200 dias letivos, previsão de início: 03/08/2026

5.6. Local de entrega ou execução: Conforme Rotas/Itinerários descritos no item 2.1 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
11.001.12.365.2211.2.029.339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
11.001.12.365.2211.2.029.339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00102 - FUNDEB 40%
11.001.12.365.2211.2.029.339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01013 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE
11.001.12.365.2211.2.029.339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11111 - Recursos Ordinários (Livres - EDUCAÇÃO)

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO prestou garantia financeira para a execução do contrato no valor de R\$, nos termos e condições previstos no edital e neste instrumento contratual.

8.2. A garantia de execução será restituída ao CONTRATADO após o recebimento definitivo do objeto contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro, na forma da legislação aplicável.

8.3. A garantia contratual será exigida, quando aplicável, nos casos, percentuais, modalidades e prazos definidos no edital da licitação e no Decreto Municipal nº 378/2026, especialmente nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

8.4. A garantia prestada responderá pelos ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por débitos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relacionados à execução do contrato, bem como pelas multas aplicadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.5. A garantia contratual poderá ser retida mesmo após o término da vigência do contrato, até a comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA ou enquanto houver ação trabalhista em curso ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, fundada na prestação de serviços objeto deste contrato, podendo o valor da garantia retida ser utilizado como depósito judicial, caso o juízo ainda não esteja devidamente garantido pela contratada.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

10.1.1. O pagamento será calculado por quilometragem rodada, nos dias letivos e faturado mensalmente.



10.1.2. Para o faturamento, o Valor Total a ser pago efetivamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços de transporte escolar, será decorrente do produto da quilometragem rodada pelos dias letivos de acordo com o calendário escolar, efetivamente trabalhados e aprovado pelo fiscal de contratos no Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Educação, através do relatório do rastreador emitido pela empresa em cada primeiro dia útil de cada mês, o pagamento de cada parcela fica condicionado à comprovação do cumprimento dos procedimentos apontados neste Termo, mediante aceite pela Gerência de Transporte Escolar/SME.

10.1.3. Caso ocorra prestação de serviço e constate que não houve presença do monitor, será descontado o valor correspondente ao dia de serviço de acordo com a planilha de custos apresentada pela empresa, que será descontado no boletim de medição.

10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I),$ onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.



10.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 13 de maio de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

11.6. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 12ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

12.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

12.1.2. à convenção coletiva ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que



estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

12.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

12.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

12.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 13ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:



Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

13.1. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

13.2. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

13.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 14ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.



14.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

14.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

14.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

14.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

14.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

14.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

14.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do contratado:

15.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

15.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;



15.1.8. Quanto a execução da prestação de serviços:

- Manter à frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços;
- Permitir a ação da fiscalização e/ou a inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentadas;
- Executar os serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência;
- Responsabilizar-se com os seguintes itens: aquisição de combustíveis, manutenção dos veículos, obtenção de certificados, habilitações, treinamentos, contratação de seguros, indenizações, contratação dos motoristas e monitores, equipamentos, bem como demais materiais que se façam necessários à execução do objeto;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de Terceiros, por funcionários ou pertences da contratada, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Fornecer informações solicitadas, com brevidade, sempre que solicitadas para fins de fiscalização e para alimentação dos Sistemas de Prestação de Contas;
- Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto;
- Apresentar autorização de Circulação de Veículo Escolar.
- A empresa deverá apresentar veículo reserva com as mesmas características específicas acima, bem como motorista.
- Seguro contra terceiros e de passageiros.
- Responsabilizar-se por sinistro que ocorra com relação à prestação de serviços;
- Manter em dia o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros;
- Responsabilizar-se por qualquer outro deslocamento não previsto no contrato;
- Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário.

15.1.9. Quanto aos veículos:

- Conservar os veículos utilizados na prestação de serviços, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, bem como, atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas pelo transporte escolar e de passageiros;



- Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos de transporte escolar, não permitindo o acúmulo de poeira ou sujeira;
- Apresentar veículos van com idade da fabricação de no máximo 12 (doze) anos;
- Apresentar veículos micro-ônibus com idade da fabricação de no máximo 15 (quinze) anos;
- Manter as características mínimas, tipo e capacidade, dos veículos;
- Apresentar Certificado de autorização de Circulação de Veículo Escolar.
- Utilizar obrigatoriamente, o tacógrafo e o rastreador, apresentar ao Setor de Transporte, sempre que solicitado;
- Comunicar troca de veículo (que não seja por avaria), com antecedência de 07 (sete) dias úteis ao gestor e fiscal de contratos para fiscalização antes que o mesmo venha a ser utilizado;
- Substituir imediatamente veículos com avaria e sem condições de uso;
- Estacionar os veículos em local adequado;
- Vistoria veicular semestral
- Fornecer veículo, motorista e monitor nos períodos e horários descritos;
- Para cada linha, a Contratada deverá disponibilizar Veículo Reserva que possua padrões de qualidade, capacidade, especificações técnicas e configurações idênticas às do veículo originalmente designado, bem como motorista.
- No caso de locação de veículo para execução de serviços, a contratada e locatária deverá apresentar cópia devidamente autenticada do instrumento contratual de locação.
- A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada seis meses, o certificado de inspeção veicular emitido por órgão ou entidade credenciada pelo INMETRO, referente a todos os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar.
- A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como as instalações de apoio aos serviços prestados;
- A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos;
- A vida útil dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar é fixada em não inferior a 12 anos para van a contar do ano da fabricação do veículo.
- A vida útil dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar é fixada em não inferior a 15 anos para micro-ônibus a contar do ano da fabricação do veículo.
- Cintos de segurança em todos os assentos, conforme art.136 VI, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Adaptar assentos conforme necessidade do aluno, quando solicitado (bebe conforto, assento de elevação e cadeirinhas).



- Saídas de emergência.
- Os veículos devem contar com Tacógrafo e rastreador em ótimo estado de funcionamento.
- Os veículos devem permanecer com as características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- Fixar na parte interna e em local visível a autorização vigente do DETRAN para o funcionamento como veículo de transporte escolar, conforme art. 137 do CBT.
- Conter nas partes lateral e traseira uma faixa amarela, pintada em letras pretas, a palavra "ESCOLAR", de acordo com Código Nacional de Trânsito.
- Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- Os veículos devem possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Os veículos devem possuir sinal sonoro de marcha ré.
- Seguro contra terceiros e de passageiros.
- Os serviços serão executados conforme calendário escolar, suas alterações e demais reposições necessárias.
- O prazo de execução dos serviços será conforme lotes, podendo haver durante a vigência do contrato alterações nos itinerários, da qual será pago a quilometragem efetivamente realizada no mês de acordo com Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Educação, através da análise do relatório do Rastreador.
- Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9.503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares.
- O prestador de serviços também deverá seguir o Plano de Transporte Escolar (PTE) - Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar
- Nas linhas constantes dos lotes, estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia.
- Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;
- Toda a despesa necessária à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo



- CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;
- A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista (s) e monitor (es);
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços, sem custos para o município.
- Ficam fazendo parte integral deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas.
- A CONTRATADA deve comunicar a Empresa e a Secretaria Municipal de Educação (42)39127050 quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço.
- A CONTRATADA deve comunicar a Secretaria Municipal de Educação (42)39127050, alunos usuários do transporte escolar que estejam promovendo casos de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder), vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.
- A CONTRATADA deve informar a Secretaria Municipal de Educação (42)39127050 sobre danos/ problemas causados pelos alunos para que se tomem devidas providências.
- O embarque e desembarque de alunos deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada a direita do veículo.
- O embarque e desembarque deverá ser nos pontos determinados pelo Município.
- Competirá a contratada a admissão de motoristas e funcionários devidamente habilitados e capacitados e necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios.
- Capacitação do pessoal é de responsabilidade da Empresa;
- Aos interessados em participar do certame e que queiram realizar visita técnica para conhecimento das rotas, deverão entrar em contato para agendamento com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (42)3912 7050.

15.1.10. Quanto aos condutores e monitores:

- Os condutores (motoristas) devem estar devidamente habilitados CNH conforme exigência da Legislação;
- Os condutores (motoristas) devem ser maiores que 21 anos.



- Estar habilitado na categoria D ou E há pelo menos 1 ano.
- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.
- Os condutores (motoristas) e monitores devem apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas e visual.
- Os condutores (motoristas) devem conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito.
- A empresa deve fornecer ao fiscal de contratos, na SEMEC a relação dos motoristas e monitores (nome completo, contato, cópia da CNH) para cada Itinerário e seu respectivo veículo;
- A empresa deve responsabilizar-se pelas custas com pessoal na prestação dos serviços;
- A empresa deve responsabilizar-se por sinistro que ocorra com relação à prestação de serviços;
- A empresa deve manter em dia o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros;
- A empresa deve informar ao Gestor/Fiscal de contratos da SEMEC sempre que ocorrer troca do condutor (motorista) ou monitores com cópia da documentação do respectivo motorista;
- A empresa deve manter atualizada a relação nominal dos motoristas e monitores mensalmente;
- A CONTRATADA deve apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas. Comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses.
- A CONTRATADA deve apresentar certidão negativa referente a processos criminais dos motoristas e monitores.
- A CONTRATADA deve apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores ou respectiva renovação cada cinco anos conforme previsto em lei.
- Expressamente proibido transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/equipamentos que coloquem em risco a segurança dos alunos.
- Expressamente proibido o uso de telefone celular ou equipamentos sonoros.
- Expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
- Os condutores (motoristas) e monitores devem portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
- Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
- Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas a segurança dos alunos.



- A CONTRATADA deve orientar os condutores a seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo Município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.
- Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, , manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade;
- Constituem obrigações do condutor do veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar informações e atender reclamações dos usuários, prestar socorro aos usuários, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários.
- A CONTRATADA deve manter, conforme previsto obrigatoriamente 01 (um) monitor para cada veículo e apresentar certidão de antecedentes criminais, estando devidamente capacitado para a função. Com maioridade civil para atender os alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).
- O monitor deve permanecer no veículo escolar durante todo o trajeto de transporte de alunos.
- O monitor deve estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quando a situações como alunos em pé, algazarras, comportamentos inseguros.
- O monitor deve proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança.
- O monitor deve relacionar-se educadamente com os passageiros.
- Os monitores ficarão responsáveis com o cuidado e organização dos alunos durante o embarque, desembarque, frequência e viagem do transporte escolar.
- Aos monitores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade;



- Constituem obrigações do monitor: preencher a planilha de registro de frequência do aluno, prestar informações e atender reclamações dos usuários, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários; prestar socorro aos usuários usar uniforme, crachá de identificação, acompanhar os alunos desde o momento do embarque até sua entrada nas dependências da escola e no retorno do mesmo até o local de desembarque, manter a segurança e ordem dentro do veículo, comunicar a instituição de ensino qualquer ato de indisciplina que ocorra no interior do veículo causado pelos alunos, informar ao setor de transporte escolar, ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar.

15.1.11. Quanto aos uniformes:

- Fornecer kits de uniformes para os funcionários (motorista e monitor) com identificação 02 (duas) camisetas manga curta, 01 (uma) jaqueta na cor utilizada pela empresa com identificação/logo da Empresa estampada no uniforme.
- O condutor e monitor deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa;
- A identificação do condutor e monitor deve ser fixado em local visível dentro do veículo durante o deslocamento;
- Em caso de falta de motorista ou monitor, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços.

15.1.12. Quanto as Rotas/Itinerários/Linhas:

- Identificar rota e na parte frontal do veículo visível aos usuários.
- Informar formalmente a Secretaria Municipal de Educação qualquer sinistro ocorridos nas linhas de Serviços Prestados;
- As linhas não podem ser aproveitadas, suprimidas nem aglutinadas (unidas) por decisão unilateral da empresa contratada;
- Cumprir rigorosamente os itinerários, trajetos, dias e horários conforme determinação e/ou programação da Secretaria Municipal e Educação.
- Cumprir rigorosamente os itinerários com os veículos, motoristas e monitores cadastrados;
- Responsabilizar-se por apólice emitida por seguradora brasileira e autorizada a funcionar no Brasil de Responsabilidade civil de empresas de transporte Coletivo de passageiros;
- O número de alunos pode alterar no decorrer do ano em decorrência de transferências, novas matrículas ou mudanças de endereço;
- Cumprir com pontualidade, os horários previstos no mapeamento dos itinerários;
- Informar ao setor de transporte ocorrências, que comprometam os horários de chegada e saída;
- Responsabilizar-se por qualquer outro deslocamento não previsto no contrato.

15.1.13. Quanto ao Rastreamento Veicular:



- Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário;
- Os requisitos funcionais mínimos do Sistema de Rastreamento devem contemplar o fornecimento de relatórios quanto ao cumprimento de roteiros de cada itinerário contendo:
 - a) Identificação da Contratada e identificação do veículo;
 - b) Registro de atividade do veículo por data e horário, contemplando o período das 00h00 às 23h59min da data de execução;
 - c) Velocidade desenvolvida (geração do evento “excesso de velocidade”);
 - d) Posição/coordenada geográfica;
 - e) Logradouro/endereço de posição;
 - f) Hodômetro;
 - g) Tempo de condução e descanso (ignição ligada/desligada), paradas não programadas (geração do evento “excesso de tempo parado em área não prevista”);
 - h) Emissão de mapa que mostre todo o trajeto percorrido pelo veículo na data da execução;
- A contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso ao Sistema de Rastreamento para que a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar possa acompanhar a execução e emitir relatórios dos veículos contratados sempre que julgar necessário. Ressalta-se que tal acesso será exclusivamente para a Gestão de Transporte Escolar, que será responsável pelo mesmo e, ainda, que dará acesso somente aos veículos constantes no Projeto de Execução da Contratada.
- A contratada deverá substituir o rastreador, quando este não funcionar, ou apresentar defeito.

CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Constituem obrigações do contratante:
 - 16.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
 - 16.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - 16.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
 - 16.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
 - 16.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 16.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;



- Informar previamente a Empresa contratada sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços (informação expedida pelo fiscal, via telefone ou WhatsApp ou ofício ou outro canal de comunicação que o fiscal julgar mais eficiente);
- Fiscalizar a qualidade da prestação de serviços;
- Recusar qualquer veículo apresentado pela contratada, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria e/ou fiscalização “in loco” houver constatação de que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina;
- Encaminhar calendário escolar vigente;
- Comunicar com antecedência recesso escolar não previsto no calendário escolar que por motivo de força maior venha ocorrer;
- Autorizar a inclusão ou exclusão de usuários no serviço de transporte escolar;
- Proceder a medição dos serviços executados;
- Emitir Boletim de Medição referente ao período da prestação de serviços;
- Notificar por escrito sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- Aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso, previstos em Lei;
- Manter em arquivos os documentos relacionados ao contrato (cópias da relação dos motoristas, documentos dos veículos, relatórios, contratos, itinerários e demais documentos necessários para o acompanhamento e fiscalização);
- Disponibilizar área que garanta a segurança dos alunos durante os períodos de espera do transporte escolar;
- Sinalizar os pontos de parada para embarque e desembarque do transporte escolar;
- Sinalizar as proximidades das escolas, os locais de parada do transporte escolar;
- Cadastrar, no ato da matrícula, alunos que necessitam do transporte escolar;
- Realizar pesquisa de satisfação com alunos, pais, tutores, Instituições de Ensino, para verificação da qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da rede pública de ensino;
- O aluno usuário do serviço de transporte escolar, poderá se deslocar até 2,0 km do seu local de residência até o ponto de embarque/desembarque determinado pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação. Quando houver ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e/ou barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a rede estadual de ensino, realizará avaliação do caso podendo ajustar a distância do local de residência até o ponto de embarque menor de 2,0km;
- Comunicar a contratante, as alterações de rotas, sempre que houver inclusão, remanejamento, transferência ou desistência de usuários e não comprometa a



quilometragem;

- Alterar rotas por meio de aditamento do contrato sempre que houver criação de linhas, acréscimo de quilometragem ou supressão de quilometragem em uma linha já existente, para atender inclusão, remanejamento, transferência ou desistência de usuários;

CLÁUSULA 17ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato será realizada por Walter Luis Fioravante, e-mail: fiscalizacaotransporteescolar@saomateusdosul.pr.gov.br, e fiscal substituto Fernando Ducate Bueno. A gestão do contrato será realizada por Kauan Krum Ribeiro, e-mail: gestaotransporteescolar@saomateusdosul.pr.gov.br, e gestora substituta Debora Ribeiro Ferreira.

17.2. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 18ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

18.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

18.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 19ª: SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 20ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

20.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 21ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2) Multa.
- 3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços estabelecidos, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviço sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

- I- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- II- Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- III- rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;
- IV- demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

- A)** O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.
- B)** Atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



- C)** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
- D)** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ainda que de contrato diverso.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos



CLÁUSULA 22ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

22.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

22.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

22.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

22.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 23ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

23.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

23.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

23.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

23.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

23.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 24ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

24.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.



CLÁUSULA 25ª: PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

25.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

25.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

25.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

25.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

25.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

25.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

25.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

25.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

25.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

25.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

25.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

25.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

25.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

25.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

25.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

25.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;



25.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

25.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

25.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 26ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

26.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

26.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

26.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

26.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 27ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

27.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

27.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.



São Mateus do Sul – PR, ___ de _____ de 2026.

Sibele de Fatima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha